

**LEI Nº 10.378, DE 28 DE MARÇO DE 1980 (D.O. DE 19/04/80)**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5.º.  
DA LEI N. 10.279, DE 05 DE  
JULHO DE 1979; RETIFICA O  
ANEXO ÚNICO DA LEI N. 10.357,  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979, E  
ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1o. - O artigo 5o. da Lei n. 10.279, de 05 de julho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5o.-A FEBEMCE contará com um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal e será administrada por um Presidente e uma Diretoria.

§ 1o.- Ao Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros e tendo por Presidente nato a Primeira Dama do Estado, que exercerá o cargo gratuitamente,competirá acompanhar, em alto nível, as atividades da FEBEMCE, avaliando sua adequação aos objetivos e recomendando as providências que julgar convenientes.Funcionará, também,como órgão consultivo para os assuntos de natureza técnica empreendidos na área de competência da Fundação.

§ 2o.- Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, caberão as funções de controle interno da administração financeira e orçamentária da Fundação.

§3o.-Ao Presidente da Fundação, livremente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a escolha recair em pessoa de notória experiência e conhecimento do problema do menor, compete praticar os atos próprios de sua função e, também, presidir ao Conselho de Administração, nas ausências e impedimentos de seu Presidente nato.

§ 4.0.-À Diretoria, composta de 3 (três) membros, são cometidas as funções executivas da Fundação, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5o. -Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria serão escolhidos e nomeados pela forma estabelecida no Estatuto".

Art. 2.º. -Ficam quantificados em 5 (cinco) os cargos correspondentes à Classe "E" da carreira de Procurador do Estado, constantes do ANEXO ÚNICO da [Lei n. 10.357, de 05 de dezembro de 1979](#).

Art. 3o.-O Chefe do Poder Executivo baixará todos os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 28 de marco de 1980.

**Manoel Castro Filho**

**Manuel Ferreira Filho**

**João Viana**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação, Trabalho, Administração e Serviço Público.

**Palavras-chave:** LEI Nº 10.378, altera, redação, [LEI N. 10.279, DE 05 DE JULHO DE 1979](#), retifica, anexo, [LEI N. 10.357, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979](#), FEBEMCE, conselho, Administração, fiscal, presidente, diretoria, fundação.